

Autógrafo nº 03/95

Projeto de Lei nº 03/95

Lei nº 1012

Isenta do pagamento de impostos municipais as instituições financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos

promulgada pelo Presidente em 12.02.95

em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção a apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balanços mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 12 de Fevereiro de 1.975.

a) Chumbim de Mattos - presidente
b) José Roberto Leão Rigo - 1º Secretário



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Digitador da Secretaria